

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL  
LEI N° 693/2025.**

*Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios Paranaenses subscritores para a formalização da constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, visando a sua plena adequação aos preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** A ratificação ora prevista objetiva assegurar a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a aquisição de suprimentos na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II - DA RATIFICAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Art. 3º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios Paranaenses subscritores para a constituição do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

**Art. 4º** O Protocolo de Intenções, após a ratificação por meio desta Lei, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**CAPÍTULO III - DA NATUREZA JURÍDICA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Art. 6º** O consórcio referido no art. 5º desta Lei integrará a administração direta do Município de Cafeara e dos demais entes consorciados.

**Art. 7º** A gestão do consórcio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sujeitando-se integralmente às normas de direito público.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio.

**Art. 9º** A execução das despesas ocorrerá mediante a celebração anual de contrato de rateio, observada a existência de prévia dotação orçamentária no Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Os recursos repassados ao consórcio serão aplicados exclusivamente na execução dos objetivos previstos no protocolo de intenções e no contrato de consórcio.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Município poderá retirar-se do consórcio mediante lei específica, observadas as condições e prazos estabelecidos no protocolo de intenções.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo da Mota  
**Código Identificador:**DC366018

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>